## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 3856/2010

**Processo n.º 1826/10.2TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Teixeira de Sousa & Silva, L.da
Credor: Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 21-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Teixeira de Sousa & Silva, L.da, NIF 511025009, Endereço: Rua dos Tanoeiros, 18/20, 9000-057 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esquerdo, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento.*

303173478

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

### Anúncio n.º 3857/2010

**Processo de insolvência n.º 147/09.8TBFND**

Publicidade de encerramento

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente FERMAT — Materiais de Construção, L.da, NIF 501997008, com sede na Rua Cidade da Covilhã, Lt. 5, R/c, 6230-346 Fundão, e administrador da insolvência João António Marrucho de Carvalho, com domicilio na Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Fundão, 21/04/2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V.R. Barroqueiro*.

303170691

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 3858/2010

**Processo: 2421/06.6TBGMR — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolventes: Domingos José Novais de Freitas e mulher Maria Rosa Gomes Pinheiro.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolventes: Domingos José Novais de Freitas, estado civil: casado, nascido em 09-11-1961, freguesia de São Torcato [Guimarães], NIF — 160565944, BI — 6794390, Endereço: Lugar da Igreja — S. Cosme, Atães, 4810-000 Guimarães; e mulher Maria Rosa Gomes Pinheiro, nascida em 14-02-1960, NIF — 142812200, BI — 7889975, Endereço: Lugar da Igreja, S. Cosme, Atães, 4810-000 Guimarães.
Administrador da Insolvência: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av.ª de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE — após a realização do rateio final.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 12-04-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*

303140023

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 3859/2010

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**
**Processo: 3830/09.4TBGMR-B**

Insolvente: Pevisistemas, Soluções Informáticas, L.da

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Pevisistemas, Soluções Informáti-

cas, L.da, número de identificação fiscal 507076532, Endereço: Rua Miral — Fracção A — R/c Esq, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303084442

### Anúncio n.º 3860/2010

**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**
**Processo n.º 2968/09.2TBGMR-F**

Insolvente: Startecnologia-Construção e Manutenção de Moldes e Máquinas, L.da.

Administrador de Insolvência: Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193 I/E1, 4400-103 Vila Noiva de Gaia.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Startecnologia-Construção e Manutenção de Moldes e Máquinas, L.da, número de identificação fiscal 506663248, endereço: Parque Industrial de S. João de Ponte, Lote B, 2.ª Fase — S. João de Ponte, 4800 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas adicionais apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303123987

### Anúncio n.º 3861/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 2056/08.9TBGMR-G**

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte

Insolvente: 2c2 m Comércio de Plásticos, L.da, NIF — 505490412

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente: 2c2 m Comércio de Plásticos, L.da, NIF-505490412, Endereço: Rua da Cabreira, 611, Pevidém, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6866810

Data: 19-04-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303162429

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 3862/2010

**Processo n.º 4866/07.5TBGMR-J — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Reivax — Acabamentos Têxteis, L.da

Efectivo Com. Credores: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S.A e outro(s)...

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Reivax -Acabamentos Têxteis, L.da, NIF — 500828970, Endereço: Lugar de Carneiros, Fermentões, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência: Dr.ª Maria Joana Machado Prata, NIF: 192 554 719, com escritório na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 2 — 2.º 4810-260, 4810-260 Guimarães.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Data: 12-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303135489

### Anúncio n.º 3863/2010

**Processo n.º 1150/10.0TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: António Brás da Silva Lopes

Credor: Systemair, S. A.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-04-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Brás da Silva Lopes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 10-02-1979, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 142322024, Endereço: Rua Campo Novo, N.º 67, S. João de Ponte, 4805-233 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, uma vez que o anteriormente designado pediu excusa, em sua substituição, pela Mm.ª Juiz foi nomeada a pessoa a seguir identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Barros Oliveira, NIF: 133643492; endereço: Administrador da Insolvência, Rua António Pascoal, 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303158833